



PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – SINFERN, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDFEP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE – SINDFER-NE e, como Suscitada, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às catorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação e instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST- DC-5881-16.2012.5.00.0000, como Suscitantes, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos do Estado de Pernambuco, representado pelo senhor Lenival José de Oliveira, Presidente; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de Alagoas, representado por Ana Graziela Souza Araújo, Presidente, assistidos pelo doutor Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior; Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais, representado pela senhora Alda Lúcia Fernandes dos Santos, Presidente; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Norte – SINFERN, representado pelo senhor Marcos Costa Viana, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba – SINDFEP, representado pelo Senhor Severino Urbano da Silva, Conselheiro Fiscal; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Bahia,



PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

representado pelo Senhor Jorgivaldo Pereira da Silva, membro do Conselho Fiscal, e **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste – SINDIFER-Ne**, respresentado pelo senhor Lenival José de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos do Estado de Pernambuco, assistidos por seu advogado, doutor Antônio Alves Filho e, como Suscitada, a **Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**, representada pelo Senhor Carlos Alberto Ferreira Dias, Assessor de Recursos Humanos, assistida por seus advogados, doutor Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva e doutora Michelle Moreira. Presidiu os trabalhos o Exmo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, presente à audiência a Exma. Srª Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Evany de Oliveira Selva. Aberta a audiência, o Exmo Ministro Relator concedeu a palavra à Suscitada, que esclareceu que não houve evolução nas negociações, mantendo, em consequência, a proposta apresentada na audiência anterior, presidida pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi, Vice-Presidente do TST. Concedida a palavra aos Suscitantess esclareceram que persiste a falta de vontade da Suscitada em negociar, adotando práticas antissindicais. O Ex.mo Ministro Relator, diante do impasse, conclamou os trabalhadores a retornarem ao trabalho, na medida em que o conflito já foi submetido ao Poder Judiciário. Ponderou que a greve é um mecanismo de negociação, não justificando, assim, a manutenção da paralisação depois de instaurado o dissídio coletivo, sobretudo diante do compromisso da empresa, assumido na audiência anterior, de retomar a negociação no caso de encerramento da greve. Esclareceu, ainda, que o presente dissídio coletivo será apreciado na próxima semana. Em seguida, a audiência foi suspensa a pedido dos Suscitantess, por dez minutos. Reaberta a audiência, os Suscitantess informaram que submeterão aos trabalhadores, nas assembleias que serão realizadas nesta data e amanhã, a proposta do Ministro Relator de imediato retorno ao trabalho, desde que a Suscitada assegure a compensação dos dias parados e garanta as cláusulas já acordadas. A Suscitada, por sua vez, asseverou que descontará os dias de paralisação. Os Suscitantess apresentaram cópia da ata de reunião realizada em Belo Horizonte, em 12 de junho de 2012, e de outros documentos, cuja juntada aos autos foi deferida



PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

pelo Ex.mo Ministro Relator, com vista à Suscitada nesta assentada. Na sequência, a audiência foi suspensa a pedido da Suscitada, por dez minutos. Reaberta a audiência, a Suscitada informou que, em caso do imediato término da greve, compromete-se a restabelecer as cláusulas sociais, no entanto, procederá ao desconto dos dias parados. Os Suscitantes não aceitaram a proposta da Suscitada. O Ex.mo Ministro Relator apresentou a seguinte proposta de conciliação: a) manutenção das cláusulas do acordo coletivo de 2011/2012 e inclusão ou alteração daquelas aceitas pela CBTU durante a negociação coletiva; b) reajuste salarial de 4%, incidindo sobre todas as cláusulas econômicas. Não se alcançando o acordo nesta assentada, o Ex.mo Ministro Relator deferiu o requerimento dos Suscitantes de vista, por 48 horas, da emenda à inicial feita pela CBTU no dissídio coletivo de greve, assim como da defesa apresentada pela Suscitada no dissídio coletivo de natureza econômica, no mesmo prazo. Na sequência, declarou encerrada a audiência e concedeu vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.mo Senhor Ministro Relator, pela representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.


Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator


EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Subprocuradora-Geral do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

Benedito José de Oliveira

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E
CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitante

Guilherme Santos

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

Suscitante

Almeida Costa Vianna

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINFERN

Suscitante

Severino Urbano da Silva Filho

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO
ESTADO DA PARAÍBA – SINDFEP

Suscitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

Ana Graziela de S. Araújo

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
ESTADO DE ALAGOAS

Suscitante

Agostinho Oliveira

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
ESTADO DA BAHIA

Suscitante

Plácido José de Oliveira

REPRESENTANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
NORDESTE - SINDFER-NE

Suscitante

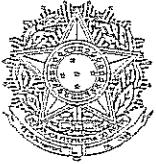
Adilson

REPRESENTANTE

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

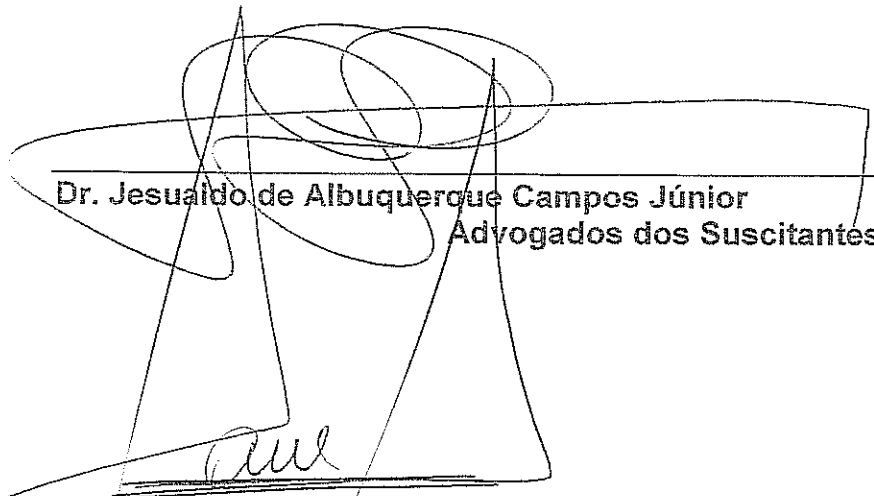
Suscitada

[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

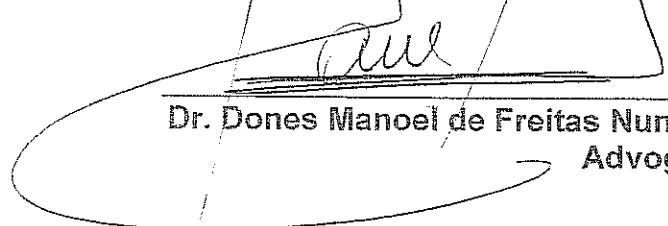
PROCESSO n.º TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000



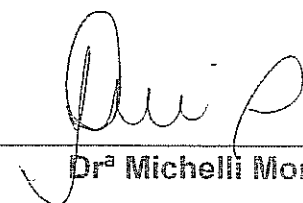
Dr. Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior
Advogados dos Suscitantes



Dr. Antônio Alves Filho



Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva
Advogados da Suscitada



Drª Michelli Moreira



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário